

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE COIMBRA

Anúncio

Processo n.º 758/06.3BECBR.

Processo cautelar (suspensão de eficácia).

Intervenientes:

Requerente — município de Coimbra.

Requerido — Estado Português, Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional.

Contra-interessada — CIMPOR — Indústrias de Cimentos, S. A.

Faz-se saber que se encontram pendentes neste Tribunal os autos de processo cautelar, registados sob o n.º 758/06.3BECBR, em que é requerente o município de Coimbra e requerido o Estado Português, Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, e contra-interessada CIMPOR — Indústrias de Cimentos, S. A., e cujo objecto consiste no pedido de suspensão de eficácia do despacho do Ministro do Ambiente n.º 18 447/2006, de 21 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 14 de Agosto de 2006, em que se determina que «o projecto de co-incineração de resíduos industriais perigosos no centro de produção de Souselas seja totalmente dispensado do procedimento de avaliação de impacto ambiental, ficando a presente dispensa condicionada ao cumprimento integral das medidas de minimização, anexas ao presente despacho».

Mais se faz saber que os contra-interessados incertos, nomadamente os residentes nas freguesias de Souselas, Marmeleira do Botão, Botão, São Martinho do Pinheiro, Sargento-Mor, Trouxemil, Torre de Vilela, Vilela, Logo de Deus, Vilarinho de Cima, Brasfemes, Lagares, Fornos, Quinta do Resmungão, Senhora da Agonia, Outeiro e cidade de Coimbra, em especial, freguesia de Santo António dos Olivais. São por este meio citados para no prazo de 10 dias, a contar da sua publicação, deduzirem oposição no processo supra-referenciado, pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria deste Tribunal, nos termos do artigo 117.º, n.ºs 3 e 6, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Na resposta deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

21 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Beatriz Alexandra Gomes da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Curado*.

3000217169

Anúncio

Processo n.º 761/06.3BECBR.

Acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos.

Intervenientes:

Autor — município de Coimbra.

Réu — Estado Português, Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional.

Contra-interessada — CIMPOR — Indústrias de Cimentos, S. A.

Faz-se público que, nos autos de acção administrativa especial supra-referidos, em que é autor o município de Coimbra e réu o Estado Português, Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, são os contra-interessados incertos citados para, no prazo de 15 dias, se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.ºs 1, 2 e 4, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo pedido consiste no pedido de suspensão de eficácia do despacho do Ministro do Ambiente n.º 18 447/2006, de 21 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 14 de Agosto de 2006, em que determina que «o projecto de co-incineração de resíduos industriais perigosos no centro de produção de Souselas seja totalmente dispensado do procedimento de avaliação de impacto ambiental, ficando a presente dispensa condicionada ao cumprimento integral das medidas de minimização anexas ao presente despacho».

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a

advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios (artigo 83.º, n.º 4, do CPTA, parte final).

Na contestação deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultada, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

21 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Beatriz Alexandra Gomes da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Curado*.

3000217170

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio

Processo n.º 2254/06.0TBGRD.

Insolvência pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Padaria Estrela do Mondego, L.ª

Presidente com. credores — Caixa Económica Montepio Geral e outro(s).

No 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Guarda, no dia 6 de Outubro de 2006, às 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Padaria Estrela do Mondego, L.ª, número de identificação fiscal 504330110, com sede na Aldeia Viçosa, Guarda, 6300-025 Guarda, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor José Pais Nunes de Almeida, casado (regime desconhecido), nascido em 26 de Julho de 1955, bilhete de identidade n.º 7047380, licença de condução C-148621, residente na Aldeia Viçosa, 6300-025 Guarda, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para administrador da insolvência é nomeado Luís Gonzaga Rita dos Santos, residente na Rua de António Sérgio, Edifício Liberal, 3.º, pisos O e P, 6300-665 Guarda.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;